



REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, respeitadas as formalidades legais, que seja oficiada a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na qualidade de órgão regulador responsável pela fiscalização dos serviços de telecomunicações, para que adote as providências cabíveis junto às empresas concessionárias e prestadoras de serviços de telefonia, internet e telecomunicações que atuam no Município de Santana de Parnaíba, a fim de que sejam notificadas a implementar meios de identificação de suas fiações por meio de padronização por cores, visando facilitar a identificação e organização dos cabos instalados na rede urbana, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo promover maior organização, segurança e eficiência na infraestrutura de cabeamento aéreo instalada no Município de Santana de Parnaíba.

É notório que a expansão dos serviços de telecomunicações, especialmente telefonia e internet, resultou no aumento significativo da quantidade de cabos instalados nos postes da rede urbana, muitas vezes de forma desordenada e sem qualquer tipo de identificação visível da empresa responsável. Tal cenário contribui para a poluição visual, dificulta a manutenção da rede e pode representar riscos à segurança da população.

A ausência de identificação adequada das fiações impede a pronta atuação das empresas responsáveis em casos de falhas, rompimentos ou situações emergenciais, ocasionando demora na resolução dos problemas e prejuízos diretos aos usuários dos serviços.

Nesse contexto, destaca-se o papel da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), enquanto órgão regulador e fiscalizador dos serviços de telecomunicações no país, com competência para normatizar e exigir padrões técnicos que garantam a adequada prestação dos serviços, bem como a organização da infraestrutura utilizada pelas operadoras.

A adoção de mecanismos simples, como a **padronização por cores na identificação das fiações**, apresenta-se como medida eficiente e de fácil implementação, permitindo a identificação imediata da empresa responsável, facilitando a manutenção, agilizando atendimentos e promovendo maior organização da rede instalada.

Além disso, o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



públicos, ainda que prestados por concessionárias, devem ser adequados, eficientes, seguros e contínuos, o que reforça a necessidade de organização e identificação clara da infraestrutura utilizada na prestação desses serviços.

Dessa forma, ao direcionar a presente solicitação à ANATEL, busca-se fomentar a atuação coordenada do órgão regulador junto às empresas prestadoras, visando a implementação de medidas que resultem em melhorias concretas na organização urbana, na segurança da população e na qualidade dos serviços oferecidos no Município de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 29 de abril de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva
Leo da Educação
Vereadora
MDB



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **29/04/2026 12:11**

Checksum: **5C785C37A7399C9754975879D45DF8ED994F46B05DA0A5D6A7546E67A1CE0500**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.